

Instruções do Banco de Portugal

Instrução nº 2/98

ASSUNTO: Plano de Contas para o Sistema Bancário (PCSB)

O Banco de Portugal no uso da competência que lhe é atribuída pelo nº 1 do artigo 115.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei nº 298/92, de 31 de Dezembro, determina o seguinte:

1. No Plano de Contas para o Sistema Bancário, Anexo à Instrução nº 4/96, são introduzidas as seguintes alterações:

1.1 As contas abaixo indicadas passam a ter o seguinte âmbito:

22050 - Com recurso
Regista os adiantamentos efectuados.

22051 - Sem recurso
Regista os créditos pela sua totalidade.

23050 - Com recurso
Regista os adiantamentos efectuados.

23051 - Sem recurso
Regista os créditos pela sua totalidade.

1.2 A conta 995 altera a sua denominação para “Contratos com recurso - facturas não financiadas”, com o seguinte âmbito:

Regista os créditos não financiados, tomados com recurso no âmbito de contratos de factoring.

1.3 São eliminadas as contas:

99500 - De créditos com recurso
99501 - De créditos sem recurso
99510 - De créditos com recurso
99511 - De créditos sem recurso

1.4 O nº 12. Operações de factoring, do Capítulo VIII (Folha VIII/12/1), passa a ter a seguinte redacção:

12. OPERAÇÕES DE FACTORING

12.1. As operações de factoring são relevadas nas contas 22050 e 23050 quando os cedentes forem, respectivamente, residentes ou não residentes, e os contratos relevantes tiverem sido celebrados com recurso, pelos valores dos adiantamentos efectuados por conta desses contratos.

Caso esses mesmos contratos estabeleçam que os créditos sejam concedidos sem recurso são movimentadas as contas 22051 e 23051, quando os devedores forem residentes ou não residentes, respectivamente, pelo valor dos créditos tomados, por contrapartida da conta “361 - Credores por operações de factoring”. Esta última conta é debitada pelas entregas efectuadas aos aderentes, por conta do contrato.

Os compromissos resultantes das linhas de crédito negociadas com os aderentes e ainda não utilizadas seguem o regime geral de contabilização previsto nas contas extrapatrimoniais.

12.2. A conta “995 - Contratos com recurso - facturas não financiadas” será movimentada pelo valor das facturas tomadas com recurso, ao abrigo de contratos de factoring, que não foram objecto de adiantamento ao aderente. A regularização do seu saldo ocorrerá à medida que essas facturas forem sendo liquidadas. Adicionalmente, essa liquidação será ainda relevada a crédito da conta 361.

1.5 A folha VII/2/7 é substituída pela que se junta em anexo.

2. A presente Instrução entra em vigor na data da sua publicação.